



Ofício n.º 269/2025-GP

Natal, 29 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 690.  
Petropolis – Cep: 59012-360  
Nesta

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, em atenção ao que determina o artigo 9º da Resolução n.º 034/2016 do TCE/RN, encaminhar o Relatório Técnico conclusivo do Processo de Transição de Mandato para apreciação dessa egrégia Corte de Contas.

Realizados os esclarecimentos reputados pertinentes, registro os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
Prefeito

**- RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO -**

**COMISSÃO DE TRANSIÇÃO  
DE MANDATO**

**2021 - 2024**



**NATAL  
PREFEITURA**



**COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

**SUMÁRIO**

<b>Introdução.....</b>	<b>2</b>
<b>I - Processo de Transição.....</b>	<b>3</b>
<b>II - Desenvolvimento de Atividades.....</b>	<b>9</b>
Instrumentos de Planejamento Governamental - Art. 4.º, Inciso I.....	9
Disponibilidade de Caixa - Art. 4.º, Inciso II.....	11
Restos a Pagar - Art. 4.º, Inciso III.....	12
Dívida Fundada Interna - Art. 4.º, Inciso IV.....	13
Compromissos Financeiros - Art. 4.º, Inciso V.....	13
Bens móveis e imóveis - Art. 4.º, Inciso VI.....	14
Almoxarifado - Art. 4.º, Inciso VII.....	14
Servidores - Art. 4.º, Inciso VIII.....	14
Concursos Públicos - Art. 4.º, Inciso IX.....	15
Demonstrativos Fiscais da LRF - Art. 4.º, Inciso X.....	16
Audiências Públicas - Art. 4.º, Inciso XI.....	18
Contratos em execução - Art. 4.º, Inciso XII.....	18
Convênios - Art. 4.º, Inciso XIII.....	19
Obras paralisadas ou inacabadas - Art. 4.º, Inciso XIV.....	19
Precatórios - Art. 4.º, Inciso XV.....	19
Ajustamentos de Conduta e de Gestão - Art. 4.º, Inciso XVI.....	20
Dados dos titulares de órgão - Art. 4.º, Inciso XVII.....	20
Folhas de pagamento não-quitadas - Art. 4.º, Inciso XVIII.....	20
Repasses ao Regime Previdenciário - Art. 4.º, Inciso XIX.....	20
Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial - Art. 4.º, Inciso XX.....	20
Relação dos Softwares - Art. 4.º, Inciso XXI.....	21
Declarações do Prefeito - Art. 4.º, Inciso XXII.....	21
Processo de recondução da despesa total com pessoal - DTP - Art. 4.º, Inciso XXIII.....	22
Aplicação das restrições do artigo 23, § 3.º, LRF - Art. 4.º, Inciso XXIV.....	22
Legislações Municipais - Art. 5.º, Incisos I e II.....	22



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### Introdução

O presente Relatório tem como objetivo apresentar as atividades realizadas, os resultados alcançados e as conclusões obtidas durante a transição de governos do ex-prefeito Álvaro Costa Dias (2021 a 2024) e o prefeito Paulo Eduardo da Costa Freire, para o período de 2025 a 2028 da Cidade do Natal/RN. Este documento reflete o compromisso com a sistematização das informações e o registro de dados relevantes, permitindo um entendimento mais claro e objetivo dos processos desenvolvidos pelas Comissões de Transição, instituídas pela Portaria n.º 072/2024-GP, de 11 de novembro de 2024, e pelo Decreto n.º 13.233, de 08 de novembro de 2024, que instituiu o processo desta Transição de Governo.

A elaboração deste Relatório é importante para subsidiar tomadas de decisão, garantir a transparência das ações e promover melhorias contínuas nos métodos já aplicados nas atividades de gestão, bem como aqueles necessários para sua inovação. Para isso, foram utilizados critérios técnicos e metodológicos alinhados às melhores práticas vigentes, com foco em oferecer um panorama completo e fundamentado sobre o tema tratado. O documento está organizado em informações descritivas das diversas planilhas, relatórios e dados da Gestão Municipal, os quais têm o objetivo de atender à Resolução n.º 034, de 03 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

Nas seções a seguir, são descritas as principais informações obtidas a partir das reuniões entre os membros e as equipes técnicas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, a fim de consolidar uma visão abrangente e integrada acerca da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal do Natal. Este esforço busca não apenas documentar os avanços incentivados e os pontos sensíveis a serem tratados, mas também assegurar o comprometimento com a eficiência, a inovação e a qualidade dos resultados do governo municipal.

**Joanna de Oliveira Guerra**

*Vice-Prefeita e Coordenadora da Comissão do Governo Eleito*



**COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

## **I - Processo de Transição**

O Decreto n.º 13.233, de 08 de novembro de 2024, instituiu o Processo de Transição de Governo no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal, e a Portaria n.º 072-GP, de 11 de novembro de 2024, nomeou os membros deste processo. Os trabalhos se iniciaram em 14 de novembro e se encerraram com a posse do prefeito eleito, conforme expõe o § 1.º do Art. 9.º da Resolução n.º 034/2016-TCE/RN. A Comissão foi composta pelos seguintes membros:

**I – Representantes da Gestão do ex-prefeito Álvaro Dias:**

1. Adjuto Dias de Araújo Neto (Coordenador);
2. Adson Soares de Azevedo;
3. Aldo Fernandes de Sousa Neto;
4. Alvamar Silva do Vale;
5. Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros;
6. Carlos Alexandre Varella Duarte;
7. Carlson Geraldo Correia Gomes;
8. Carolina Maria da Silva Barbosa Martins;
9. Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos;
10. Damares Cláudia da Costa Bezerra;
11. Daniel Henrique Bandeira do Nascimento;
12. Danielle Araújo Mafra;
13. Douglifan Queiroz Oliveira;
14. Eduardo Dantas de Araújo;
15. Felipe Bruno Dantas de Macedo;
16. Igor Thierry Silva Donato;
17. Joham Alves Xavier;
18. Lincoln Werner da Costa Moreira;
19. Ludenilson Araújo Lopes;
20. Naire Jane Capistrano;
21. Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Junior;
22. Paulo Victor Cavalcante Barra;
23. Rafael Gurgel Dias;
24. Rayanne Araújo Costa;
25. Rodrigo Ferraz Quidute;
26. Ronaldo José Rêgo de Araújo;
27. Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago;

Decreto n.º 13.233, de 08 de novembro de 2024  
Portaria n.º 072/2024-GP, de 11 de novembro de 2024  
Resolução n.º 034/2016 - TCE, de 03 de novembro de 2016



**COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

28. Thiago Costa Marreiros;
29. Thiago de Paula Nunes Mesquita;
30. Thiago Tavares de Queiroz.

**II – Representantes do Prefeito Paulo Freire:**

1. Joanna de Oliveira Guerra (Coordenadora);
2. Alcedo Borges de Melo Júnior;
3. Aldo Clemente de Araújo Filho;
4. Ana Tânia Lopes Sampaio;
5. Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida;
6. Avelino Viana Neto;
7. Brenno Oliveira Queiroga de Moraes;
8. Celina Maria Lins Lobo;
9. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa;
10. Elizabeth Barbosa de Lima;
11. Felipe Maciel Pinheiro Barros;
12. Felipe Queiroz da Cunha Alves;
13. Fernando Pinheiro de Sá e Benevides;
14. Flávio Fonseca de Assis;
15. Henrique Fábio Motta de Andrade;
16. Iracy Góis de Azevedo;
17. José Antônio de Moura;
18. Luciana Dantas da Costa Oliveira;
19. Marcelo Augusto de Oliveira;
20. Márcio José Dantas Luz;
21. Newton de Souza Pereira Filho;
22. Pedro Henrique Araújo de Souza;
23. Ranieri de Medeiros Barbosa;
24. Vanessa Pinheiro Félix;
25. Yraguacy Araújo Almeida de Souza.

De acordo com a Resolução n.º 034/2016 do TCE/RN, relata-se a seguir as obrigações visto os Artigos 4.º e 5.º:

Art. 4º À Equipe de Transição de Mandato será garantido pleno acesso às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, cabendo ao Prefeito em exercício, por meio da comissão constituída nos termos do § 2º do art. 3º desta



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Resolução, a obrigatoriedade de apresentação de dados, informações e documentos, a exemplo dos elencados a seguir:

I - Instrumentos de Planejamento Governamental, e, quando for o caso, suas alterações, compreendendo:

- a) Plano Plurianual – PPA, em vigor;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício seguinte, contendo os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais e o Demonstrativo de Riscos Fiscais, previstos nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e
- c) Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício seguinte, ou, na hipótese desta ainda não haver sido aprovada pela Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei a ela correspondente;

II - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício de encerramento de mandato para o exercício seguinte, da forma que se segue:

- a) termos de conferência de saldos em caixa, onde se firmarão valores em moeda corrente encontrados nos cofres do Poder Público municipal correspondente em 31 de dezembro do exercício findo, e ainda, os cheques em poder da Tesouraria, elaborados na conformidade com o Anexo I desta Resolução;
- b) termos de conferência de saldos em bancos, elaborados na conformidade com o Anexo II desta Resolução, onde serão anotados os valores relativos a todas as contas mantidas pelo Poder público municipal correspondente existentes na data de 31 de dezembro do exercício findo, aos quais deverão ser juntados os extratos que expressem os respectivos saldos;
- c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor, elaborada na conformidade com o Anexo III desta Resolução; e
- d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria, no caso de caução, cautela, dentre outros;

III - demonstrativos dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício de encerramento de mandato, distinguindo-se os processados e os não processados, elaborados na conformidade com os Anexos IV e V desta Resolução, bem como acompanhados de cópias dos processos de despesa; (Redação dada pela Resolução nº 18/2020-TCE)

IV - demonstrativo da dívida fundada interna, elaborado na conformidade com o Anexo VI desta Resolução, acompanhado de cópias dos respectivos contratos; (Redação dada pela Resolução nº 18/2020-TCE)

V - relações dos compromissos financeiros decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

- a) o número do instrumento formalizador;
- b) a discriminação do objeto;
- c) a identificação das partes;
- d) as datas de início e de término de vigência;
- e) o valor pago e o saldo a pagar;
- f) o posicionamento acerca da meta alcançada; e
- g) a situação quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VI - relações atualizadas dos bens móveis e dos bens imóveis que compõem o patrimônio do Poder público municipal correspondente, elaboradas na conformidade



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

com o MODELO 06 e o MODELO 07 do ANEXO V da Resolução nº 012/2016-TCE, respectivamente;

VII - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado, elaborada na conformidade com o MODELO 08 do ANEXO V da Resolução nº 012/2016-TCE;

VIII - relações dos servidores do Poder público municipal correspondente, considerada a situação destes em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovados por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, de modo a observar-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da ADCT/CF, se houver, nos termos do Anexo VII desta Resolução;

b) servidores não estáveis, por força do não enquadramento no dispositivo citado na alínea "a", se houver, nos termos do Anexo VIII desta Resolução;

c) servidores admitidos em razão de aprovação em concurso público, indicando suas remunerações brutas e datas de admissão, nos termos do Anexo IX desta Resolução; e

d) pessoal admitido mediante contratação temporária, com contrato em vigor, nos termos do Anexo X desta Resolução;

IX - relação dos concursos públicos homologados, que ainda se encontrem dentro do prazo de validade, bem como dos eventualmente deflagrados no exercício de fim de mandato, pendentes de homologação;

X - cópias de demonstrativos previstos na LRF, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 5º bimestre e ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre ou 1º semestre do exercício de fim de mandato, conforme o caso;

XI - cópias das atas das audiências públicas realizadas durante os processos de discussão e de elaboração da LDO e da LOA, referentes ao exercício de fim de mandato, por força do que dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 48 da LRF;

XII - relação dos contratos em execução, com términos de vigências posteriores ao exercício de fim de mandato, elaborada na conformidade com o Anexo XI desta Resolução;

XIII - relação dos convênios em execução, com términos de vigências posteriores ao exercício de fim de mandato, elaborada na conformidade com o Anexo XII desta Resolução;

XIV - relação das obras paralisadas ou inacabadas, elaborada na conformidade com o Anexo XIII desta Resolução;

XV - relação de precatórios pendentes de pagamentos;

XVI - informações acerca de termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados;

XVII - relação dos titulares dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do município, contendo os respectivos CPFs e endereços;

XVIII - relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, acaso existentes;

XIX - comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;

XX - relatório circunstanciado acerca da situação atuarial e patrimonial do órgão previdenciário municipal, caso o município tenha Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

XXI - relação dos programas (softwares) utilizados no âmbito das unidades que compõem a estrutura administrativa do Órgão público municipal correspondente,





## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

observado o disposto no art. 6º desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 18/2020-TCE)

XXII - declaração do Prefeito em exercício, informando que:

- a) não concedeu aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, em observância ao parágrafo único do art. 21 da LRF;
- b) não realizou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, em razão do disposto na alínea “b” do inciso IV do art. 38 da LRF;
- c) nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, não contraiu obrigações de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento, obedecendo à determinação insculpida no art. 42 da LRF; e
- d) não realizou despesas sem prévio empenho, com vistas ao cumprimento da regra preconizada no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XXIII – informação acerca da existência de processo de recondução da despesa total com pessoal - DTP ao limite legal e o prazo já decorrido; (Incluído pela Resolução nº 18/2020-TCE)

XXIV – informação acerca da aplicação das restrições do artigo 23, §3º, LRF. (Incluído pela Resolução nº 18/2020-TCE)

§ 1º Caso não tenham sido confeccionados os demonstrativos contábeis, nos termos dos anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas ao Prefeito eleito as relações discriminadas das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, acompanhadas de toda a documentação comprobatória, elaboradas mês a mês na forma do Anexo XIV desta Resolução.

§ 2º A apresentação de toda e qualquer documentação a que se refere este artigo deverá se dar por meio de ato administrativo formal, passado em papel timbrado da prefeitura, de modo a nele conter, cumulativamente, as assinaturas do Prefeito em exercício, do secretário da área respectiva, do responsável pela Unidade Central de Controle Interno, do Contador e dos membros designados para prestarem auxílio à Equipe de Transição de Mandato.

Art. 5º Caberá à comissão prevista no § 2º do art. 3º desta Resolução disponibilizar à Equipe de Transição de Mandato cópias:

I - da legislação básica do município, tal como:

- a) Lei Orgânica do Município;
- b) leis complementares à Lei Orgânica, se houverem;
- c) regimentos internos das entidades da administração municipal;
- d) lei de organização do quadro de pessoal;
- e) estatuto dos servidores públicos, ou norma subsidiariamente utilizada;
- f) Lei de parcelamento do uso do solo;
- g) lei de zoneamento;
- h) código de postura;
- i) legislação tributária;
- j) plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;
- l) leis, ou outras espécies de atos normativos, que disciplinem:
  1. concessão, utilização e prestação de contas de diárias;
  2. fixação de subsídios de agentes políticos;
  3. concessão, aplicação dos recursos e prestação de contas de adiantamentos;
  4. contratação temporária de mão-de-obra;



**COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

- 5. concessão de subvenções sociais; e
  - 6. licitações e contratos administrativos;
  - m) outras normas correlatas; e
- II - de projetos de lei porventura em tramitação na Câmara Municipal.

Assim, a partir de uma equipe dedicada, diretrizes bem formuladas e a cooperação dos Órgãos e Secretarias Municipais, foi possível desenvolver um trabalho que apresentasse resultados satisfatórios sobre o cenário contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal do Natal, conforme se constata na seção a seguir.



COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## II - Desenvolvimento de Atividades

Com o intuito facilitar a apresentação dos dados e cumprir o que é solicitado pela Resolução do TCE/RN, optou-se por apresentar os resultados na mesma sequência definida nos Artigos 4.º e 5.º da Resolução do TCE/RN, todos eles fundamentados nos *links* de acesso informados neste Relatório Técnico Conclusivo, onde constam os documentos solicitados.

### Instrumentos de Planejamento Governamental - Art. 4.º, Inciso I

Os instrumentos de Planejamento Governamental previstos na Constituição Federal de 1988 e acolhidos pela Lei Orgânica Municipal (LOM), instituem o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) como essenciais para o planejamento e execução do orçamento público no Brasil.

O PPA é um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo que define as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de quatro anos. Elaborado no primeiro ano de mandato de um governo, ele abrange os três anos subsequentes e o primeiro ano do governo seguinte, garantindo continuidade das políticas públicas. O PPA busca orientar a alocação de recursos em ações prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, segurança, entre tantas outras, promovendo o desenvolvimento sustentável e equilibrado da cidade. Em Natal, o Plano Plurianual Participativo (2022-2025), assim chamado, foi instituído pela Lei n.º 7.280, em 30 de dezembro de 2021. Atualmente com 375 ações e centenas de metas a serem cumpridas ao longo de quatro anos, o PPA é uma importante peça para alcance dos objetivos da gestão que se conecta aos anseios da população e com as necessidades da gestão pública municipal.

Já a LDO é uma lei anual que estabelece as prioridades e metas para o exercício financeiro seguinte, além de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ela funciona como um elo entre o PPA e a LOA, traduzindo os objetivos de longo prazo em ações práticas e viáveis para o curto prazo. A LDO do exercício de 2025, instituída por meio da Lei n.º 7.738, de 02 de agosto de 2024, define regras importantes para a execução



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

orçamentária, como limites para despesas e parâmetros para a gestão fiscal, garantindo maior previsibilidade e responsabilidade na Administração Pública.

Por fim, a LOA é a lei que detalha o orçamento público, especificando as receitas que o governo espera arrecadar e as despesas que serão realizadas em cada área. Ela é estruturada em três orçamentos: o Fiscal, o da Seguridade Social e o de Investimentos. A LOA operacionaliza as diretrizes definidas no PPA e na LDO, viabilizando a execução de políticas públicas, projetos e programas prioritários. Nenhuma despesa pública pode ser realizada sem estar previamente autorizada na LOA, o que assegura a transparência e o controle sobre os recursos públicos. Para tanto, a LOA do exercício de 2025 foi instituída através da Lei n.º 7.819, de 20 de janeiro de 2025, estimando a receita e fixando a despesa do Município do Natal para o referido exercício financeiro no valor de R\$ 5.298.687.582,60, abrangendo todas as fontes de recursos orçamentários. Deste total, o orçamento fiscal estima receita em R\$ 3.657.326.682,63 e fixa despesa em R\$ 2.693.095.321,63; já o orçamento da seguridade social estima receitas em R\$ 1.641.360.900,00 e fixa despesa em R\$ 2.605.592.261,00.

Do montante da receita estimada, R\$ 1,3 bilhões correspondem aos impostos, taxas e contribuições que deverão ser arrecadados diretamente pelo fisco municipal; outros R\$ 2,9 bilhões correspondem às transferências governamentais arrecadadas por outros entes, inclusive recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Além desses, outros valores, como convênios, rendimentos bancários, aplicações financeiras e receitas de capital, resultam no montante completo.

Do montante da despesa fixada, R\$ 4,5 bilhões corresponde às despesas correntes; outros R\$ 702 milhões correspondem às despesas de capital, ou seja, despesas com investimentos. Pode-se destacar, no tocante às despesas, que os valores mais significativos são destinados às funções de Saúde (28%, R\$ 1,5 bilhões), Urbanismo (18%, R\$ 980 milhões) e Educação (17%, R\$ 948 milhões).

A Lei Orçamentária também detalhou a conformidade no tocante aos valores a serem destinados ao Poder Legislativo, assim como aos investimentos nas áreas de Saúde e Educação. Merece destaque, ainda, que o referido normativo já autorizou o executivo a abrir



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, assim como a contratar operações de crédito para aplicação em investimentos definidos na respectiva LOA.

Em se tratando do orçamento impositivo, a Lei Orçamentária apresenta duas limitações: (i) o Parlamentar poderá destinar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor total de suas emendas individuais, no âmbito do orçamento impositivo, para uma única Secretaria Municipal; e (ii) essas poderão ser remanejadas, até o dia 30 de junho, por meio de ofício a ser encaminhado a Secretaria Municipal de Governo.

Em síntese, o PPA, a LDO e a LOA desempenham papéis complementares e indispensáveis para o planejamento e a gestão das finanças públicas. Enquanto o PPA estabelece uma visão estratégica de médio prazo, alinhando objetivos e metas do governo, a LDO traduz essas prioridades em orientações práticas para a elaboração do orçamento anual. A LOA, por sua vez, materializa essas diretrizes, permitindo a execução das políticas públicas e garantindo a aplicação dos recursos de forma planejada e eficiente.

Esses instrumentos são fundamentais para assegurar a continuidade das ações governamentais, a transparência na alocação de recursos e a responsabilidade fiscal, promovendo o equilíbrio entre receita e despesa. Ao integrar planejamento estratégico, diretrizes anuais e execução prática, o sistema orçamentário contribui para o desenvolvimento sustentável e para o atendimento das demandas da sociedade, reforçando o papel do Estado como agente de transformação e garantia de direitos.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Disponibilidade de Caixa - Art. 4.º, Inciso II**

A Disponibilidade de Caixa Total da Prefeitura do Natal (Poder Executivo e Legislativo) apresentada, com posição em 31 de dezembro de 2024, ultrapassa a cifra de R\$ 1,4 bilhão em todas as fontes de recursos orçamentários. Dos quais, R\$ 1,1 bilhão estão depositados nas contas bancárias e de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal (NATALPREV); outros R\$ 1,7 milhão nas contas do Poder



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Legislativo Municipal; e, o restante (R\$ 264,4 milhões) nas diversas contas bancárias e de investimentos das Secretarias Municipais do Poder Executivo, bem como nos demais órgãos que contemplam a Administração Indireta da Prefeitura do Natal.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Restos a Pagar - Art. 4.º, Inciso III**

No que diz respeito ao montante de Restos a Pagar Processados, ou seja, despesas vencidas e não pagas, carga de exercícios anteriores (2023 e anteriores) o montante de R\$ 312,6 milhões e outros R\$ 279,6 milhões decorrentes da execução orçamentária de 2024, perfazendo o total de R\$ 592,2 milhões. Destaque-se que destes, R\$ 242,4 milhões dizem respeito à dívida do executivo com o RPPS que está integralmente parcelada e em dia, conforme Of. n.º 875/2024-NATALPREV, que não foram baixados, tendo em vista que a gestão está em tratativas com os Órgãos de Controle para assegurar-se do tratamento adequado. Sendo assim, o total devido dos Restos a Pagar Processados corresponde ao montante de R\$ 349,8 milhões.

Outros R\$ 532,9 milhões estão registrados como Restos a Pagar Não Processados que, por sua natureza, são ações e projetos em andamento que podem, mediante a discricionariedade do gestor, continuá-las. Deste valor, R\$ 240,6 milhões são acumulados de exercícios anteriores (ou seja, 2023 e anteriores); e outros R\$ 292,2 milhões decorrentes da execução orçamentária de 2024. Do mesmo modo dos restos a pagar processados, R\$ 19,9 milhões dizem respeito à dívida do executivo com o RPPS integralmente parcelada e em dia, conforme Of. n.º 875/2024-NATALPREV e que não foram baixados, tendo em vista que a gestão está em tratativas com os Órgãos de Controle para assegurar-se do tratamento adequado. Sendo assim, o total devido dos Restos a Pagar Não Processados corresponde ao montante de R\$ 513 milhões.

Em síntese, os Restos a Pagar correspondem ao total de R\$ 862,9 milhões, dos quais R\$ 349,8 milhões estão processados (liquidados) e R\$ 513 milhões não processados.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### **Dívida Fundada Interna - Art. 4.º, Inciso IV**

Sobre o Estoque da Dívida Pública Municipal, esta gira na ordem de R\$ 483,3 milhões de reais, abrangendo várias Operações de Crédito realizadas ao longo dos anos, e, do mesmo modo, alguns parcelamentos tributários com obrigações do INSS, FGTS e PASEP.

O saldo residual de Operações de Crédito ao término de 2024 corresponde ao total de R\$ 366,1 milhões, que deverão ser quitados ao longo das próximas décadas. Com relação aos Parcelamentos Tributários, estes correspondem ao montante de R\$ 117,2 milhões, sendo boa parte deles liquidados com desconto, na fonte, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Compromissos Financeiros - Art. 4.º, Inciso V**

No que diz respeito aos compromissos financeiros, foram apresentadas relações dos contratos, quando existentes, de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato.

As informações disponibilizadas incluem o número do instrumento formalizador, o objeto do compromisso, a identificação das partes envolvidas, as datas de início e término da vigência, o valor pago e o saldo a pagar. Além disso, os dados sobre a situação da prestação de contas foram anexados, garantindo a conformidade com as exigências legais.

Esse levantamento foi acompanhado de documentação sistematizada que reforçou uma abordagem responsável da Administração Pública Municipal na transição de mandato, permitindo a continuidade das ações governamentais e a observância das normas aplicáveis.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### **Bens móveis e imóveis - Art. 4.º, Inciso VI**

Os dados referentes aos bens móveis e imóveis sob a gestão da Prefeitura Municipal do Natal também foram apresentados. A relação patrimonial incluiu os bens móveis e imóveis, com especificação de localização, descrição, valor contábil e eventuais gravames que incidam sobre os mesmos.

A gestão anterior disponibilizou também os inventários e registros necessários, conforme os anexos disponibilizados no *link* de acesso abaixo.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Almoxarifado - Art. 4.º, Inciso VII**

No âmbito dos almoxarifados municipais, os órgãos responsáveis forneceram os inventários atualizados de bens de consumo e materiais em estoque. A listagem detalhou a quantidade, descrição e valor estimado dos itens armazenados, possibilitando uma visão do estado do estoque no encerramento do mandato. Além disso, foram anexados os registros de entrada e saída de materiais.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Servidores - Art. 4.º, Inciso VIII**

Foi entregue as relações de servidores públicos municipais. Com o objetivo de dar transparência e publicidade ao que foi solicitado, a Comissão obteve relatórios emitidos por sistema interno da Prefeitura, que faz a gestão dos recursos humanos da Administração Municipal.

Durante a transição de mandato, foi disponibilizado o acesso aos bancos de dados de todos os servidores ativos e inativos de Natal (que inclui servidores estáveis, não estáveis, comissionados). Esse acesso foi fundamental para garantir a transparência na gestão da folha de pagamento, por meio do levantamento da situação atual dos servidores, permitindo uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos humanos do município. Além disso, essa medida





## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

também contribui para a garantia dos direitos dos servidores e para a promoção da transparência e da responsabilidade na gestão pública.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### Concursos Públicos - Art. 4.º, Inciso IX

Visando atender o referido inciso, foi encaminhado Ofício Circular à todos os Órgãos Municipais e, como conclusão, dentre as respostas, destaca-se o retorno da Secretaria Municipal de Educação (SME), que informou:

- a) encontra-se vigente o processo seletivo simplificado de contratação temporária constante do Edital n.º 02/2022, conforme esclarecido pela Comissão Permanente de Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação. A prorrogação foi realizada a partir da Portaria n.º 133, de 04 de setembro de 2024, com fins à contratação temporária de Professores de Artes Dança, Artes Música, Artes Teatro, Artes Visuais, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Inglês, Intérprete de Libras, Língua Portuguesa, Matemática e Ciências;
- b) conforme publicação do Diário Oficial do Município, encontra-se em andamento a fase de inscrição do Concurso Público de provas e títulos para 710 cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Natal, promovido a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Comissão de Concurso Público instituída pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

A Procuradoria-Geral do Município (PGM), por sua vez, relatou que foi realizado concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador do Município, regido pelo Edital n.º 1 - PGM/Natal, de 25 de abril de 2023, e suas retificações posteriores. O resultado final do referido certame foi publicado no Diário Oficial do Município de Natal em 19 de dezembro de 2023, e sua homologação ocorreu através do Edital n.º 12 - PGM/Natal, de 26 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de dezembro de 2023, restando com efeito a nomeação dos 5 aprovados, que já fora realizada.



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Concernente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias, a SEMAD informou que ainda haverá nomeação, em decorrência de um acordo judicial. Informa ainda que a Portaria n.º 3932/2024-A.P., de 22 de outubro de 2024, publicada em 23 de outubro de 2024 - Edição Extra, trata de nomeações da 1.ª Convocação referente aos 25 Agentes Comunitários de Saúde (Distrito Sul).

Ademais, a Comissão Especial Organizadora de Concurso Público da SME, em 25 de novembro de 2024, tornou público o Edital n.º 001/2024, para realização de concurso de Provas e Títulos para o provimento de cargos de Professor Pedagogo para Educação Infantil e Ensino Fundamental, Professor do Atendimento Educacional Especializado e de Professor em disciplinas diversas, do quadro de professores da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU) e a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEMURB), conforme Ofícios n.ºs 1420/2024-STTU e 3049/2024-SEMURB, relataram que existem processos em trâmite. Assim, o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n.º STTU-20240185040 trata da realização de certame para o cargo de Agente de Mobilidade Urbana, em atendimento à Decisão Judicial emanada pela 3.ª Vara da Fazenda Pública, conforme Processo n.º 0800522-76.2011.8.20.0001. No que tange à SEMURB, a partir dos autos do PAE n.º SEMURB-20210970870, foi feito o dimensionamento da força de trabalho da Secretaria, com indicativo de realização de Concurso Público, a fim de suprir as necessidades apresentadas no mencionado processo. Contudo, após tramitação, foi informado pela SEMAD, através da sua Assessoria Técnica, acerca da impossibilidade da realização de concurso para a SEMURB, tendo em vista que não estava contemplado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Demonstrativos Fiscais da LRF - Art. 4.º, Inciso X**

Foram disponibilizados à equipe de transição todos os Anexos dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), tanto do 5º bimestre



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

e 2º quadrimestre, quanto do 6º bimestre e 3º quadrimestre. Observou-se que todos eles foram publicizados tempestivamente, dentro do prazo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), bem como remetidos à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), via SICONFI, assim como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), via Portal do Gestor, demonstrando que a gestão está em dia com suas obrigações acessórias no tocante à Responsabilidade Fiscal.

Como aspectos mais importantes do Relatório de Gestão Fiscal, observou-se que a Prefeitura Municipal do Natal está abaixo do limite de Gasto com Pessoal, assinalando no segundo quadrimestre de 2024 o percentual de 41,36%, na ordem de R\$ 1,6 bilhão nos últimos doze meses. Observou-se também que em relação à Dívida Consolidada Líquida, a Prefeitura também se encontra dentro dos limites legais, registrando o percentual de 30,78%.

No tocante ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária, observou-se que o resultado da arrecadação de receitas superou a previsão inicial constante na Lei Orçamentária Anual em vários tipos de receita, o que motivou abertura de créditos adicionais ao orçamento de 2024. A Receita Corrente Líquida (RCL), que é um dos principais indicadores governamentais, registrou o valor de R\$ 3,9 bilhões.

As receitas arrecadadas comparadas com as despesas empenhadas registraram um *superávit* orçamentário na ordem de R\$ 116 milhões. Em termos de receitas realizadas, os Impostos Municipais e as Transferências da União são os valores mais significativos, resultando em R\$ 1,1 bilhão e R\$ 1,4 bilhão, respectivamente; e considerando as despesas empenhadas gerais (diferentes dos cálculos mínimos constitucionais), as mais significativas são Saúde (30%) Urbanismo (18%), Educação (16%) e Previdência Social (9%).

Quanto aos Restos a Pagar, dívidas de exercícios anteriores, registravam a importância de R\$ 553 milhões (posição em 31/12/2024, sem levar em consideração as inscrições a serem realizadas em 01/01/2025 decorrentes do orçamento de 2024). Destes R\$ 262 milhões dizem respeito à dívida do executivo com o RPPS que está integralmente parcelada e em dia, conforme Of. nº. 875/2024-NATALPREV, sendo que não foram baixados, tendo em vista que a gestão está em tratativas com os Órgãos de Controle para assegurar-se



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

do tratamento adequado. Em notas explicativas, consta que os Restos a Pagar com prazo de inscrição superior a 05 anos foram anulados, considerando que decorreu a prescrição quinquenal, conforme Decreto n.º 20.910/1932 e Consulta n.º 6.488/2019-MPC-TCE/RN. Outrossim, o art. 57 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO, n.º 7.560/2023 – vigente durante o exercício fiscal 2024) disciplina que os Restos a Pagar Não Processados têm vigência de um ano a partir de sua inscrição. Logo, em nota explicativa também informa que os valores que não foram liquidados até o término do exercício 2024 foram baixados.

Em relação aos percentuais de Saúde e Educação, assinalaram o comprometimento dos mínimos legais e constitucionais de investimentos em Saúde na ordem de 28,38% e 25,31% em Educação.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Audiências Públicas - Art. 4.º, Inciso XI**

De acordo com Ofício da Câmara Municipal do Natal, não foram realizadas audiências públicas sobre os processos de discussão e de elaboração da LDO e LOA.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Contratos em execução - Art. 4.º, Inciso XII**

As informações relativas aos contratos em execução foram apresentadas conforme requerido e incluíram a relação de todos os contratos celebrados pela Administração Municipal, por meio de cada Órgão responsável, com especificação de objeto, valores, vigência e empresas contratadas.

Foi disponibilizada também a situação de cada contrato, com informações sobre pagamentos realizados e pendências financeiras, quando existente.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### **Convênios - Art. 4.º, Inciso XIII**

Os convênios firmados pelo Município foram documentados e entregues pelos Órgãos à equipe responsável. A relação apresentada incluiu dados sobre os convênios em vigência, com especificação do objeto, valores pactuados, contrapartidas, prazos e instituições conveniadas.

Adicionalmente, foram fornecidos os relatórios de execução financeira e física, bem como os termos de prestação de contas para os convênios encerrados, atendendo a legislação. A documentação apresentada demonstrou o cumprimento das obrigações municipais.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Obras paralisadas ou inacabadas - Art. 4.º, Inciso XIV**

Para construção do cenário das obras paralisadas ou inacabadas do Município do Natal, a Comissão de Transição utilizou as informações repassadas pelos Órgãos e Secretarias Municipais, componentes da Administração Direta e Indireta. A partir do dia 18 de novembro a 20 de dezembro de 2024, foram estruturadas planilhas previamente construídas de modo a atender aos requisitos estabelecidos pela supracitada Resolução do TCE/RN.

Assim, após a análise do compilado das informações prestadas pelos Órgãos Municipais, e considerando como critério objetivo o enquadramento estatuído pelo Inciso 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 14.719/2023, restaram configuradas como paralisadas ou inacabadas 46 obras, concentradas nas secretarias municipais de Educação e de Serviços Urbanos.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Precatórios - Art. 4.º, Inciso XV**

Os Precatórios também fazem parte de obrigações que o ente tem e que compõem o endividamento público. Face o lapso temporal entre a solicitação e atendimento das informações pleiteadas relativas aos precatórios, utilizou-se por base o último Relatório de Gestão Fiscal, do qual resultava em valor equivalente a R\$ 730 milhões.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### **Ajustamentos de Conduta e de Gestão - Art. 4.º, Inciso XVI**

Esta Comissão não recebeu informações relativas ao firmamento de Termos de Ajuste de Conduta e de Gestão durante o período tratado.

### **Dados dos titulares de órgão - Art. 4.º, Inciso XVII**

Dados pessoais relativos aos titulares dos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura foram entregues na forma que determina a referida Resolução do TCE/RN.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Folhas de pagamento não-quitadas - Art. 4.º, Inciso XVIII**

Não há folhas de pagamento não-quitadas até a entrega deste Relatório.

### **Repasses ao Regime Previdenciário - Art. 4.º, Inciso XIX**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal (NATALPREV) atestou por meio de declarações e documentos que, para todos os fins de direito que se fizerem necessários, a Administração do Município de Natal encontra-se em condição de total adimplência quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias, tanto quanto a parte do Servidor, quanto a parte Patronal, inclusive no tocante às obrigações constantes dos parcelamentos regularmente firmados, os quais encontram-se analisados e devidamente certificados pelo Ministério da Previdência Social.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial - Art. 4.º, Inciso XX**

O NATALPREV contratou empresa para prestar o serviço de avaliação atuarial e patrimonial do RPPS-Natal, abrangendo os exercícios de 2021 a 2024, com destaque para a especificação dos ativos integrantes da carteira de investimentos, a sua composição percentual por espécie de ativos, a evolução individual dos ativos, além de várias outras informações relacionadas à matéria.



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Importante destacar que, quanto à evolução patrimonial dos recursos previdenciários inerentes ao Plano Previdenciário do RPPS-NATAL, isto é, quanto à “situação dos investimentos aplicados no mercado financeiro do plano previdenciário, com a evolução dos investimentos nos últimos três anos”, que, ao longo dos últimos 03 (três) anos, houve um crescimento real de, aproximadamente, 90% (noventa por cento) do patrimônio do FUNCAPRE, saindo de um montante de R\$ 547 milhões para pouco mais de R\$ 1,0 bilhão.

Os apontamentos contidos no relatório demonstram, ainda, qualidade na gestão dos recursos previdenciários do RPPS-NATAL durante o período analisado.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Relação dos Softwares - Art. 4.º, Inciso XXI**

Conforme solicitado, foram entregues à Comissão de Transição de Mandatos as relações de softwares e aqueles que possuem acessos, com as respectivas senhas. Por ser dados sensíveis, as informações estão sob sigilo da Comissão e podem ser disponibilizadas na segurança e privacidade para as autoridades competentes.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>

### **Declarações do Prefeito - Art. 4.º, Inciso XXII**

O ex-Prefeito, Álvaro Costa Dias, assinou declarações negativas de que (a) não concedeu aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato; (b) não realizou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato; (c) não contraiu obrigações de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos últimos dois quadrimestres do seu mandato; bem como, (d) não realizou despesas sem prévio empenho. Todos esses atos e declarações são aderentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (n.º 101/2000) e à Lei de Direito Financeiro (n.º 4.320/1964).

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>



## COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### **Processo de recondução da despesa total com pessoal - DTP - Art. 4.º, Inciso XXIII**

Em função de a Prefeitura Municipal do Natal estar em obediência aos limites de gasto com pessoal (DTP), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não houve processo de recondução por ser um expediente não aplicável à situação atual.

### **Aplicação das restrições do artigo 23, § 3.º, LRF - Art. 4.º - Art. 4.º, Inciso XXIV**

Do mesmo modo, percebeu-se que a Prefeitura Municipal do Natal está em obediência aos limites de gasto com pessoal (DTP) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não há restrições aplicáveis, tendo em vista que não houve descumprimento.

### **Legislações Municipais - Art. 5.º, Incisos I e II**

Conforme documentos recebidos, o Município do Natal apresenta um arcabouço jurídico extenso com o intuito de subsidiar todas as suas ações, a partir das mais diversas políticas públicas em execução, bem como orientar suas instituições e as determinações legais devidas. A Lei Orgânica do Município, as leis complementares e os regimentos internos de instituições e órgãos fornecem as bases legais que estruturam a organização política e administrativa da cidade, estabelecendo as competências, responsabilidades e diretrizes de governança. Essas normas asseguram que os princípios constitucionais sejam respeitados no exercício do poder público, promovendo a transparência, a legalidade e a eficiência das ações municipais. Além disso, espera-se que elas ofereçam segurança jurídica para a população, permitindo que os cidadãos compreendam seus direitos e deveres em relação à administração pública.

Instrumentos como a Lei de Zoneamento, o Código de Posturas e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (atualizado em 07 de março de 2022) são igualmente indispensáveis para o ordenamento e a gestão do território municipal. Essas normas regulam aspectos fundamentais como o uso e a ocupação do solo, as condutas individuais e coletivas no espaço público, buscando garantir um desenvolvimento sustentável e equilibrado. Quando





**COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

bem elaboradas e atualizadas, essas legislações promovem o crescimento econômico, a qualidade de vida dos habitantes e a preservação dos recursos naturais, assegurando que o município esteja preparado para atender às demandas presentes e futuras da sociedade.

Link de acesso ao (s) arquivo (s): <https://natal.rn.gov.br/transicao>



# NATAL

## PREFEITURA